



## “MAS NÃO HOUVE UM TEMPO QUE ERA SEMPRE ASSIM COM OS HOMENS?”

Lílian Maciel Santos<sup>1</sup>

Há quase três anos, foi publicado um artigo de minha autoria intitulado “One man one vote”,<sup>2</sup> em que questionava a efetividade do princípio da igualdade entre homens e mulheres no Poder Judiciário, particularmente para acesso a cargos que demandam uma escolha entre os pares, como a promoção a desembargador e às funções da alta administração dos tribunais de justiça.

Àquela ocasião, o texto destacava que não se pretendiam privilégios em função do fato de ser mulher e, invocando John Rawls, propôs-se a reflexão sobre justiça distributiva, reciprocidade social e igualismo democrático, de modo que as instituições públicas sejam estruturadas para produzir maior benefício aos menos favorecidos em longo prazo, devendo, para tanto, empregar mecanismos institucionais alternativos.

Chega-se, então, a mais um 08 de março, comemorando-se o Dia Internacional das Mulheres, e, portanto, sempre um momento de parar e de pensar em que medida o Poder Judiciário está promovendo e construindo esses “arranjos institucionais alternativos” aos quais o filósofo norte-americano fazia referência.

<sup>1</sup> Desembargadora do TJMG, mestre em Direito Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais, pós-graduada em Processo Civil pela Universidade Gama Filho, em Gestão em Poder Judiciário pela UnB, em Justiça e Inovação pela Enfam e professora de Direito Internacional Público e Constitucional nas Faculdades Milton Campos e IBMEC.

<sup>2</sup> Cf. em <https://www.conjur.com.br/2020-mai-03/lilian-maciel-one-man-one-vote>.



Se pensarmos na aplicação do princípio da igualdade equitativa de oportunidades, tem-se a proibição de qualquer discriminação no acesso aos cargos e funções. Assim, a contrario sensu, o princípio da diferença admite a possibilidade de desigualdades desde que a sua aplicação melhore a posição dos menos favorecidos. No caso de a desequiparação tornar a situação dos menos preferidos pior que em uma outra completamente igualitária, tais desigualdades devem ser consideradas como injustas.

Então, o acerto institucional, no cenário das mulheres ocupantes de cargos no Poder Judiciário, deve se voltar à promoção de uma desigualdade que favoreça magistradas e servidoras, justamente para alcançar uma efetiva igualdade.

A instituição pública deve cumprir esse papel de “agente desequiparador”, de modo que a isonomia seja real. Se existem os entraves historicamente construídos a partir de arquétipos de uma sociedade enviesada, em que tanto os homens inferiorizam as mulheres, assim como elas próprias umas às outras, o Poder Judiciário tem o dever de impor a presença feminina nos espaços que são dominados por uma maioria branca e masculina.

O emprego dos termos “dever” e “imposição” foi proposital, pois esse ajuste institucional a ser concretizado pelo Poder Judiciário traz a ideia capitaneada pelo administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello de que o Poder Público não ostenta um poder-dever, mas o dever-poder. Não é uma faculdade a implementação de uma política de isonomia material, mas uma obrigação do Poder Judiciário de inserir a magistrada e a servidora em papéis de relevância de poder, a retratar um verdadeiro ato político-social.

Busca-se, com isso, uma mudança de paradigmas, uma conquista de áreas de poder, com a decorrente transformação econômica, social e política em favor desse segmento inserido, na maior parte do tempo, em funções que não guardam representatividade, num campo de atuação que deveria ser democrático. O quadro hoje revela ainda uma forte sub-representatividade. Afinal, quem melhor pode representar as mulheres se não outras mulheres? E, se há poucas mulheres nos tribunais e nos respectivos cargos diretivos, não se pode dizer que exista uma representatividade profícua.



O Poder Judiciário é uma parte do Estado Democrático de Direito. Ele representa o próprio Estado Democrático de Direito dentro de suas atribuições e competências e no seu microcosmo de atuação. Por isso, tem o papel político de corrigir o déficit democrático da mulher nos cargos de poder que implicam um papel de tomada de decisão. Objetiva-se que esse arranjo alternativo institucional resulte em uma política de presença: a magistrada e a servidora devem ser vistas pela sociedade nesses papéis de relevo. A precondição para a transformação social da mulher é dar a ela visibilidade.

Somente dessa forma teremos uma representatividade substantiva no Poder Judiciário. Não é concebível falar-se em inclusão, na seara de poder, sem que haja a representação feminina. Um homem não pode substituir legitimamente uma mulher quando está em questão a representação das mulheres per se, tal como adverte Anne Phillips. Uma representação adequada no Poder Judiciário passa por uma participação justa e um redesenho eficaz e realista desse modelo vigente.

A alternativa para atingir esse escopo é uma ação que produza essa visibilidade feminina. Do diálogo entre um juiz da Suprema Corte Norte-Americana e a juíza Ruth Ginsberg extrai-se essa ideia: ao ser indagada pelo colega sobre quantas mulheres deveriam estar naquela corte entre os nove membros, Ruth responde: “Novel!”, ao que o magistrado replica: “Não é um exagero?”, e ela, na sua tréplica irretorquível, arremata: “Mas não houve um tempo que era sempre assim com os homens?”

Houve, sim, um tempo da maioria absoluta masculina, branca de juízes e servidores. Mas os tempos devem ser outros. Outros ventos devem inspirar nosso Estado Democrático de Direito e soprar fortemente dentro do Poder Judiciário.

Então, sugere-se um movimento da sociedade para que conclame que as duas vagas que se avizinhavam para nossa Excelsa Corte, o Supremo Tribunal Federal, a serem escolhidas pelo Chefe do Poder Executivo, sejam direcionadas para uma dobradinha feminina, de modo a atingirmos uma futura composição de três ministras e oito ministros e, mais em longo prazo e, por que não, como idealizou Ruth Ginsberg, de uma maioria de mulheres. Propõe-se algo ainda mais democrático e representativo: que as duas mulheres sejam negras, como forma de combater e corrigir uma dupla e nefasta exclusão: a da condição de ser



mulher e de ser negra, minimizando a discriminação de gênero e o racismo estrutural no âmbito do Poder Judiciário.

Ao finalizarem os leitores o exame deste artigo - talvez meio perplexos com essa proposta - se lembrem da música Balada do Louco, dos Mutantes, que diz: “Dizem que sou louco por pensar assim”, mas a resposta a essa afirmativa vem da própria letra da canção: “Sim sou muito louco, não vou me curar. Já não sou o único que encontrou a paz!” E a nossa paz, será a paz social em que todos vivam numa sociedade justa, solidária e inclusiva.

## REFERÊNCIAS

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2003.

PHILLIPS, Anne. The politics of presence. Oxford: Oxford University Press, 1995.

RAWLS, John. Uma teoria da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2016.